



CHAMAMENTO PÚBLICO N° [●]/SME/2024

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE BEBETECAS EM CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO

ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS	4
1. METAS E DESCONTOS NO REPASSE MENSAL	4
2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.....	7
CAPÍTULO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.....	9
3. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA OSC PARCEIRA	9
4. VERIFICADOR INDEPENDENTE	9

CONSULTA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO

Este ANEXO apresenta o SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado entre Secretaria Municipal de Educação e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a implantação, operação e conservação de BEBETECAS em CEUs da REDE MUNICIPAL DE ENSINO por meio de MONITORIA, CAPACITAÇÃO dos profissionais, realização de ATIVIDADES, provisão de MOBILIÁRIOS, BRINQUEDOS e EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO.

Nesse sentido, este ANEXO fixa as metas da PARCERIA e seus indicadores e meios de verificação e apresenta as hipóteses de glosas e descontos no REPASSE MENSAL.

Este ANEXO está estruturado em dois capítulos:

- i. O Capítulo 1 apresenta e detalha as metas da PARCERIA;
- ii. O Capítulo 2 detalha os meios de verificação e processos de acompanhamento da PARCERIA.

CAPÍTULO I - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

1. METAS E DESCONTOS NO REPASSE MENSAL

1.1. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS incidirá sobre até 5% (cinco por cento) do REPASSE MENSAL, portanto, caso todas as metas sejam descumpridas integralmente, o valor do desconto será de 5% do REPASSE MENSAL.

1.1.1. Além do desconto do REPASSE MENSAL em função da aferição das metas que compõem o SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, será glosado o valor correspondente aos custos previstos no PLANO DE TRABALHO, mas não realizados pela OSC PARCEIRA com relação à contratação de MONITORES e COORDENADOR, execução de ATIVIDADES e de CAPACITAÇÕES.

1.2. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS está estruturado a partir das seguintes metas:

- i. Meta 1: Garantir a LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO e qualidade na operação da BEBETECA;
- ii. Meta 2: Garantir aos USUÁRIOS a qualidade dos serviços da BEBETECA;
- iii. Meta 3: Garantir a quantidade mínima de ATIVIDADES previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- iv. Meta 4: Garantir a utilização da BEBETECA por crianças e/ou bebês;
- v. Meta 5: Garantir a CAPACITAÇÃO dos MONITORES.

1.2.1. Cada uma dessas metas tem os indicadores, parâmetros, percentual de desconto no REPASSE MENSAL e meios de verificação apresentados na tabela a seguir:

Tabela 1: Indicadores, parâmetros para o alcance das metas, descontos no REPASSE MENSAL e meios de verificação das metas da PARCERIA.

Meta	Indicador	Parâmetro para o alcance da meta	Forma de cálculo do Desconto nos REPASSES MENSAIS do semestre	Meios de Verificação
1. Garantir a LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO e qualidade na operação da BEBETECA	Média das notas da Pesquisa de Desempenho Operacional realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE	Média maior ou igual a 9	0,00%	Pesquisa de Desempenho Operacional realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE
		Média maior do que 6 e menor do que 9	$\% \text{ Desconto} = 4,5 - 0,5 \times \text{Média das notas}$	
		Média menor ou igual a 6	1,50%	
2. Garantir aos USUÁRIOS a qualidade dos serviços da BEBETECA	Média das notas da Pesquisa de Satisfação com os USUÁRIOS realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE	Média maior ou igual a 9	0,00%	Pesquisa de Satisfação com os USUÁRIOS realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE
		Média maior do que 6 e menor do que 9	$\% \text{ Desconto} = 4,5 - 0,5 \times \text{Média das notas}$	
		Média menor ou igual a 6	1,50%	
3. Garantir a quantidade mínima de ATIVIDADES previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO	<p>% de ATIVIDADES realizadas = Somatório das horas de ATIVIDADES trimestrais realizadas em todas as BEBETECAS em operação no respectivo BLOCO / Horas de Referência x 100</p> <p>Sendo que: Horas de Referência = 12 x Quantidade de BEBETECAS em operação no período</p>	% de ATIVIDADES realizadas menor do que 100%	1,00%	Fotos que comprovem a realização das ATIVIDADES e listas de presença dos eventos anexadas ao RELATÓRIO TRIMESTRAL da OSC PARCEIRA
4. Garantir a utilização da BEBETECA por crianças e/ou bebês	Quantidade de crianças e/ou bebês que frequentam	Todas as BEBETECAS com, pelo menos, 540 visitas de crianças e/ou bebês por	0,00%	Lista de presença de crianças e/ou bebês que visitaram a BEBETECA

	trimestralmente cada BEBETECA	trimestre		(consolidada em arquivo padronizado no formato digital .xlsx ou similar)
		Alguma BEBETECA com menos de 540 e mais de 360 visitas de crianças e/ou bebês por trimestre	$\% \text{ Desconto} = 1,5 - \frac{1}{360} \times \text{Qtd. visitas da BEBETECA}$	
		Alguma BEBETECA com menos de 360 visitas de crianças e/ou bebês por trimestre	0,50%	
5. Garantir a CAPACITAÇÃO dos MONITORES	% de presença dos MONITORES nas atividades de CAPACITAÇÃO realizadas pela OSC PARCEIRA	Média menor do que 90%	0,50%	Lista de presença dos MONITORES nas atividades de CAPACITAÇÃO oferecidas pela OSC PARCEIRA (consolidada em arquivo padronizado no formato digital .xlsx ou similar) e/ou certificados

Elaboração: São Paulo Parcerias.

2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

2.1. O SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS avaliará os serviços prestados pela OSC PARCEIRA a cada 6 (seis) meses.

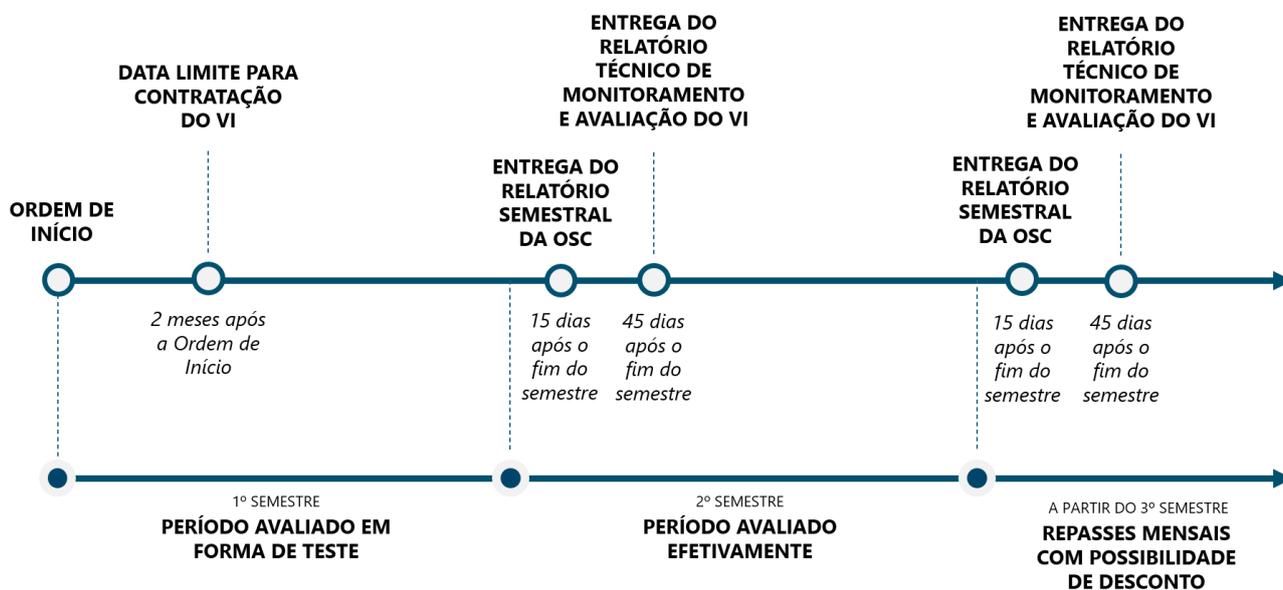
2.2. O primeiro semestre da PARCERIA será avaliada em forma de teste, a qual não implicará em desconto no REPASSE MENSAL a ser recebido pela OSC PARCEIRA no semestre subsequente.

2.3. A partir do 7º (sétimo) mês a contar da ORDEM DE INÍCIO, a OSC PARCEIRA terá seu desempenho avaliado nos termos do presente ANEXO, podendo sofrer descontos no REPASSE MENSAL a ser recebido a partir do terceiro semestre da PARCERIA caso não cumpra as metas estabelecidas, observados os percentuais e pesos estabelecidos neste ANEXO.

2.4. Para que seja realizada a aferição do cumprimento das metas, a OSC PARCEIRA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão entregar seus respectivos relatórios conforme disposto nos itens 3 e 4 deste ANEXO.

2.5. A figura a seguir apresenta graficamente o cronograma de aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

Figura 1 - Cronograma do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.



Elaboração: SP Parcerias.

2.6. As metas aferidas em determinado semestre implicarão no cálculo dos descontos que incidirão sobre os REPASSES MENSAS a serem pagos nos últimos 5 (cinco) meses do semestre subsequente. Ou seja, ao final de cada semestre, o OSC PARCEIRA terá seu desempenho avaliado, podendo sofrer descontos nos

REPASSES MENSAIS dos meses 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) do semestre subsequente ao semestre avaliado.

2.6.1. Para o cálculo dos descontos nos REPASSES MENSAIS dos meses 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) do semestre subsequente ao semestre avaliado, deve ser considerada a seguinte fórmula:

$$Desc_{Mensual_{t_1}} = \left(\sum (desc_{Semestre_{t_0}}) \right) \times 1,2$$

Em que:

$Desc_{Mensual_{t_1}}$ é o desconto mensal que incidirá sobre o REPASSE MENSAL dos meses 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) do semestre subsequente ao semestre avaliado;

$\sum(desc_{Semestre_{t_0}})$ é o somatório dos descontos nos REPASSES MENSAIS do semestre avaliado, que serão calculados conforme previsto na Tabela 1 deste ANEXO .

2.7. A OSC PARCEIRA deverá desenvolver Plano de Ação para melhoria do desempenho caso:

- a) Haja em um semestre desconto médio no REPASSE MENSAL igual ou maior a 3,5%;
- b) Haja em dois semestres seguidos descontos médios no REPASSE MENSAL igual ou maior a 2,5%.

2.7.1. O Plano de Ação deve apresentar ações organizadas de forma cronológica a serem implementadas para a melhoria do serviço.

2.7.2. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o Plano de Ação à SME em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

2.7.3. A SME poderá determinar, em decisão fundamentada, a realização dos ajustes que entender necessários no Plano de Ação, hipótese na qual a OSC PARCEIRA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar os ajustes.

2.7.4. Após a aprovação do Plano de Ação pela SME, a OSC PARCEIRA ficará vinculada aos seus termos.

CAPÍTULO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

3. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA OSC PARCEIRA

3.1. Em até 15 (quinze) dias após o final de cada semestre, a OSC PARCEIRA deverá entregar RELATÓRIO SEMESTRAL das atividades desenvolvidas para cumprimento do OBJETO, contendo, em especial, as seguintes informações:

- a) Resumo operacional do funcionamento das BEBETECAS, com quantidade de profissionais contratados, articulações com equipamentos públicos realizadas, desafios enfrentados e medidas de mitigação empreendidas;
- b) Breve descrição das ATIVIDADES realizadas em cada BEBETECA, com a apresentação de fotos dos que comprovem a sua realização e listas de presença dos eventos realizados;
- c) Lista de presença consolidada em arquivo padronizado no formato digital .xlsx ou similar com, no mínimo, nome do responsável, nome da criança e/ou bebê e e-mail ou telefone de contato;
- d) Lista de presença consolidada em arquivo padronizado no formato digital .xlsx e/ou certificados das CAPACITAÇÕES realizadas pelos MONITORES;
- e) Síntese do recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à PARCERIA e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO, com os respectivos documentos comprobatórios do recolhimento.

3.1.1. Todos os dados do RELATÓRIO SEMESTRAL deverão ser compilados mensalmente, detalhando as atividades realizadas em cada mês do semestre de referência.

3.2. Uma vez ao ano, junto ao RELATÓRIO SEMESTRAL, a OSC PARCEIRA deverá entregar documentação que comprove as exigências legais tributárias, trabalhistas, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus funcionários, colaboradores, empregados, prestadores de serviços, contratados e subcontratados.

4. VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO com síntese da mensuração de desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL previsto para o semestre seguinte ao de entrega do relatório nos termos do subitem 2.6.1 deste ANEXO.

4.1.1. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser produzido pelo VERIFICADOR

INDEPENDENTE deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fim do semestre de referência.

4.1.2. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a ser produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, no mínimo, as informações indicadas na subcláusula 22.8 do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2. O procedimento de análise e homologação do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá seguir o disposto na subcláusula 22.9 e seguintes do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. A SME deverá realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 2 (dois) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO.

4.3.1. Em caso de ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por qualquer motivo, a SME deverá aferir os indicadores de desempenho da PARCERIA e produzir seu próprio relatório, com síntese do desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL.

4.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE será dividido em três etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:

- i. Etapa I: realizada até o final do terceiro mês da PARCERIA, consiste no desenho dos processos e procedimentos para o acompanhamento do desempenho e dos indicadores de qualidade da PARCERIA e na padronização dos relatórios e informações a serem entregues;
- ii. Etapa II: realizada entre o início do quarto e o término do sexto mês da PARCERIA, consiste no período teste do cumprimento de metas, que será realizado tendo como referência as atividades desenvolvidas pela OSC PARCEIRA durante o primeiro semestre da PARCERIA e pelo cálculo do valor do desconto mensal, a título meramente referencial, a ser realizado no sétimo mês da PARCERIA; é o momento para a realização de ajustes no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e nos fluxos de entregas de relatórios caso aprovado pela SME;
- iii. Etapa III: realizada durante a vigência da PARCERIA, consiste no acompanhamento e aferição do cumprimento de metas a partir do início do 7º (sétimo) mês da PARCERIA para cálculo do desconto mensal que incidirá sobre o REPASSE MENSAL devido à OSC PARCEIRA nos termos do subitem 2.6.1 deste ANEXO. Neste período, também poderão ser realizados aperfeiçoamentos na metodologia elaborada nas etapas anteriores, mediante prévia aprovação pela SME.

4.5. A Pesquisa de Desempenho Operacional citada na Tabela 1 deste ANEXO deverá ser realizada a partir

de inspeção *in loco* em periodicidade a ser definida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir da metodologia a ser definida durante a Etapa I mencionada no subitem 4.4.

4.5.1. Durante a inspeção *in loco* a ser realizada para fins de elaboração da Pesquisa de Desempenho Operacional, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar, no mínimo, as seguintes ocorrências na BEBETECA:

- a) Adequação da limpeza e higienização dos BRINQUEDOS e MOBILIÁRIOS, avaliando se estes apresentam sujidades, manchas, odores desagradáveis ou outros aspectos que evidenciem a má execução do encargo;
- b) Observância ao cumprimento dos horários de abertura e fechamento da BEBETECA previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) Respeito à ocupação máxima prevista para cada tipologia de BEBETECA;
- d) Observância se os MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS estão quebrados ou com algum problema que impeça ou atrapalhe seu uso e funcionalidade ou ainda ofereça riscos aos USUÁRIOS;
- e) Implantação e periodicidade das estratégias de COMUNICAÇÃO utilizadas com a comunidade para divulgação das ATIVIDADES e do funcionamento da BEBETECA.

4.6. A Pesquisa de Satisfação citada na Tabela 1 deste ANEXO deverá ser realizada por meio de pesquisa de opinião junto aos USUÁRIOS da BEBETECA, de forma presencial, por telefone, e-mail ou outras formas digitais conforme metodologia e periodicidade a ser definida na Etapa I mencionada no subitem 4.4.

4.6.1. Durante a realização das pesquisas de opinião junto aos USUÁRIOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar, no mínimo, as seguintes temáticas:

- a) Percepção a respeito das condições de limpeza e higienização dos BRINQUEDOS e MOBILIÁRIOS;
- b) Percepção a respeito da eficiência da OSC PARCEIRA em executar a limpeza de intercorrências com secreções;
- c) Percepção a respeito aos horários de abertura e fechamento da BEBETECA;
- d) Percepção a respeito da qualidade dos MOBILIÁRIOS e BRINQUEDOS, tendo em vista o seu estado de conservação, materiais adotados, entre outros aspectos;

- e) Percepção a respeito da qualidade das estratégias de COMUNICAÇÃO, principalmente com relação à clareza e efetividade das ações de divulgação promovidas pela OSC PARCEIRA;
- f) Percepção a respeito da qualidade das ATIVIDADES realizadas;
- g) Percepção a respeito do cuidado e zelo do MONITOR durante o acompanhamento de grupos de USUÁRIOS no ambiente da BEBETECA.

CONSULTA PÚBLICA